



SEGURANÇA SOCIAL

REQUERIMENTO DE SUJEIÇÃO À LEGISLAÇÃO PORTUGUESA DE SEGURANÇA SOCIAL

Aplicação dos artigos 11.º a 13.º e 15.º do Regulamento (CE) n.º 883/2004 e dos artigos 14.º e 16.º do Regulamento (CE) n.º 987/2009 ⁽¹⁾

FOLHA DE CONTINUAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (ENTIDADE EMPREGADORA/TRABALHADOR POR CONTA PRÓPRIA)

N.º de Identificação de Segurança Social

Nome/Designação da firma

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR QUE EXERCE ATIVIDADE NO OUTRO ESTADO-MEMBRO

N.º de Identificação de Segurança Social

N.º de Identificação Fiscal Código do Serviço de Finanças

Nome completo

Data de nascimento ano mês dia Nacionalidade ⁽¹⁾

Residência permanente

Tipo de contrato celebrado com a empresa

Profissão/Atividade

Solicita que, relativamente a este trabalhador, seja emitido o **documento A1** ⁽²⁾, comprovativo de que continua sujeito à legislação portuguesa, pelo período de ano mês dia a ano mês dia, durante o qual se encontrará destacado no país

O trabalhador é destacado em substituição de outro trabalhador? Sim Não

A preencher no caso de o trabalhador ter estado sujeito à legislação portuguesa enquanto exerceu atividade no outro Estado-Membro

O trabalhador esteve:

destacado na mesma empresa no período de ano mês dia a ano mês dia, conforme **documento A1** ⁽³⁾, emitido em ano mês dia

destacado na mesma empresa no período de ano mês dia a ano mês dia, conforme **E101** ⁽³⁾, emitido em ano mês dia

em situação de prorrogação de destacamento de ano mês dia a ano mês dia, conforme **E102** ⁽³⁾, emitido em ano mês dia

(1) Se não for portuguesa ou de Estado da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ou da Suíça, juntar documento comprovativo do Visto ou Autorização de Residência.

(2) Para as situações da aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 são utilizados os formulários anteriores.

(3) Juntar cópia.

(continua na pág. seguinte)

(1) Continuam a ser aplicados os artigos 14.º a 16.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 e os artigos 11.º a 14.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72 em relação aos nacionais de países terceiros com residência legal em Portugal sempre que esteja envolvido o Reino Unido.

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR QUE EXERCE ATIVIDADE NO OUTRO ESTADO-MEMBRO (continuação)

N.º de Identificação de Segurança Social

N.º de Identificação Fiscal Código do Serviço de Finanças

Nome completo

Data de nascimento Nacionalidade ⁽¹⁾

Residência permanente

Tipo de contrato celebrado com a empresa

Profissão/Atividade

Solicita que, relativamente a este trabalhador, seja emitido o **documento A1** ⁽²⁾, comprovativo de que continua sujeito à legislação portuguesa, pelo período de a , durante o qual se encontrará destacado no país

O trabalhador é destacado em substituição de outro trabalhador? Sim Não

A preencher no caso de o trabalhador ter estado sujeito à legislação portuguesa enquanto exerceu atividade no outro Estado-Membro

O trabalhador esteve:

- destacado na mesma empresa no período de a , conforme **documento A1** ⁽³⁾, emitido em
- destacado na mesma empresa no período de a , conforme E101 ⁽³⁾, emitido em
- em situação de prorrogação de destacamento de a , conforme E102 ⁽³⁾, emitido em

(1) Se não for portuguesa ou de Estado da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ou da Suíça, juntar documento comprovativo do Visto ou Autorização de Residência.

(2) Para as situações da aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 são utilizados os formulários anteriores.

(3) Juntar cópia.

N.º de Identificação de Segurança Social

N.º de Identificação Fiscal Código do Serviço de Finanças

Nome completo

Data de nascimento Nacionalidade ⁽¹⁾

Residência permanente

Tipo de contrato celebrado com a empresa

Profissão/Atividade

Solicita que, relativamente a este trabalhador, seja emitido o **documento A1** ⁽²⁾, comprovativo de que continua sujeito à legislação portuguesa, pelo período de a , durante o qual se encontrará destacado no país

O trabalhador é destacado em substituição de outro trabalhador? Sim Não

A preencher no caso de o trabalhador ter estado sujeito à legislação portuguesa enquanto exerceu atividade no outro Estado-Membro

O trabalhador esteve:

- destacado na mesma empresa no período de a , conforme **documento A1** ⁽³⁾, emitido em
- destacado na mesma empresa no período de a , conforme E101 ⁽³⁾, emitido em
- em situação de prorrogação de destacamento de a , conforme E102 ⁽³⁾, emitido em

(1) Se não for portuguesa ou de Estado da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ou da Suíça, juntar documento comprovativo do Visto ou Autorização de Residência.

(2) Para as situações da aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 são utilizados os formulários anteriores.

(3) Juntar cópia.